



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 19 de maio de 2011.

COMUNICAÇÃO Nº 275/11 – TJD/RJ

DECISÃO DA “6ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Fabrício Dazzi, presentes os Auditores Dr. Carlos P. Carvalho, os Auditores Substitutos Dra. Carolina R. Ferreira, Dr. Pedro Belchior e o Auditor convidado Dr. Abrahão Mendonça, o Procurador Dr. Glauco Moraes Azevedo, ausência devidamente justificada do Dr. Fabiano S. Lima e Dra. Tatiana Loureiro, reuniu-se às 17h45min do dia 18 de maio de 2011, no Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, tomado as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 502/11

1º) Denunciado: Duque de Caxias FC (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

2º) Denunciado: Macaé Esporte FC (Associação)

Tipificação: Art. 213 III do CBJD

3º) Denunciado: Leandro dos Santos de Souza (Atleta do Macaé Esporte FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

4º) Denunciado: Jocemar da Silva Marques (Atleta do Macaé Esporte FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Duque de Caxias FC x Macaé Esporte FC

Categoria: Juvenil

Data jogo: 21/04/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Diniz (ambos denunciados)

1

Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro - TJD/RJ

Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.180 - 000 - Tel: (21) 2253 0808 / (21) 2253 1577



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Auditor Relator: Dr. Carlos P. Carvalho

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R\$ 120,00 (cento e vinte) reais por minutos de atraso, sendo 6(seis) minutos, totalizando R\$ 720,00 (setecentos e vinte) reais, quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 2º denunciado em R\$ 200,00 (duzentos) reais, quanto à imputação do art. 213 III do CBJD

No mérito por maioria (3x2), suspenso o 3º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Pedro Belchior e Dr. Fabrício Dazzi que aplicavam pena de 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 250 para o art. 254 do mesmo diploma legal.

Por unanimidade de votos, suspenso o 4º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

3) Processo: nº 503/11

1º) Denunciado: Bruno Ramos de Oliveira (Atleta do São Cristóvão FR)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º) Denunciado: Paulo Henrique Oliveira Feliciano (Atleta do Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

3º) Denunciado: Luiz Felipe Pacheco Sena (Atleta do São Cristóvão FR)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

4º) Denunciado: Mayke de Oliveira Cavalcante (Atleta do Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

5º) Denunciado: Marcus Felipe Reis Correia (Atleta do São Cristóvão FR)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Tigres do Brasil x São Cristóvão FR

Categoria: Juvenil

Data jogo: 21/04/2011



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Representante legal do denunciado: Dr. Evandro Zanata (Tigres do Brasil) e Dr. Mauro Chidid (São Cristóvão FR)

Auditor Relator: Dr. Pedro Belchior

Resultado: Requerido pela D. Procuradoria a desclassificação dos 2º, 3º, 4º e 5º denunciados para o art. 254-A do CBJD.

No mérito por maioria, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Voto vencido do Dr. Pedro Belchior que aplicava pena de 1(uma) partida, sendo a mesma convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 250 para o art. 254 do mesmo diploma legal.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 4 (quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 4 (quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 4º denunciado em 4 (quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 5º denunciado em 4 (quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Requerida a lavratura de Acórdão pelos patronos do Tigres do Brasil e São Cristóvão FR.

4) Processo: nº 504/11

1º Denunciado: Paulo Verdun (Técnico do Boavista SC)

Tipificação: Art. 258 § 2º II do CBJD

2º Denunciado: Artur Avelino Pinto Junior (Atleta do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

3º Denunciado: Igor Santos Antunes (Atleta do Boavista SC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Boavista SC x Volta Redonda FC

Categoria: Série A - Juniores

Data jogo: 23/04/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Carlos Castro (Boavista SC) e Dr. Pedro Diniz (Volta Redonda FC)

Auditor Relator: Dr. Abrahão Mendonça



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Requerido pela D. Procuradoria a desclassificação do 2º denunciado para o art. 243-F do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD.

No mérito por maioria (3x2), suspenso o 2º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Abrahão Mendonça e Dr. Carlos P. Carvalho que aplicavam pena de 4(quatro) partidas, quanto à desclassificação do art. 258 do CBJD para o art. 243-F do mesmo diploma legal.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

5) Processo: nº 505/11

Denunciado: Carlos Eduardo Lisboa da Silva (Árbitro)

Tipificação: Art. 261-A § 1º II do CBJD

Jogo: Americano FC x CR Flamengo

Categoria: Série A - Juniores

Data jogo: 27/04/2011

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Carolina R. Ferreira

Resultado: O árbitro denunciado compareceu ao Tribunal.

Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 261-A § 1º II do CBJD.

6) Processo: nº 506/11

1º) Denunciado: Ricardo Martins Barbieri (Atleta do Duque de Caxias FC).

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD

2º) Denunciado: Felipe dos Santos Pereira (Atleta do Duque de Caxias FC).

Tipificação: Art. 254 § 1º I do CBJD

Jogo: Duque de Caxias FC x Bangu AC

Categoria: Série A - Juniores



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Data jogo: 27/04/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Diniz

Auditor Relator: Dr. Carlos P. Carvalho

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 § 1º I do CBJD.

7) Processo: nº 507/11

1º) Denunciado: Marcos Leonardo Santana Pinto (Atleta do Serra Macaense FC)

Tipificação: Art. 258 § 2º I do CBJD

2º) Denunciado: Adrian Barbosa Nascimento (Atleta do EC São João da Barra)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: EC São João da Barra x Serra Macaense FC

Categoria: Série B - Juniores

Data jogo: 27/04/2011

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas (Serra Macaense FC) e Ausente (EC São João da Barra)

Auditor Relator: Dr. Pedro Belchior

Resultado: No mérito por maioria (4x1), suspenso o 1º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 258 § 2º I do CBJD. Voto vencido do Dr. Pedro Belchior que aplicava pena de 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 § 2º I do mesmo diploma legal.

No mérito por maioria (3x2), suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Pedro Belchior e Dr. Carlos P. Carvalho que aplicavam pena de 4(quatro) partidas, quanto à desclassificação do art. 250 do CBJD para o art. 254-A do mesmo diploma legal.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

8) Processo: nº 508/11

1º) Denunciado: Marcelo Augusto Mathias da Silva (Atleta do Macaé Esporte FC)

Tipificação: Art. 254 § 1º do CBJD

2º) Denunciado: Mario Marques Coelho (Técnico do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 258 § 2º II do CBJD

Jogo: Macaé Esporte FC x Fluminense FC

Categoria: Série A - Juniores

Data jogo: 27/04/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Diniz (ambos denunciados)

Auditor Relator: Dra. Carolina R. Ferreira

Resultado: No mérito por maioria (3x2), suspenso o 1º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 254 § 1º para o art. 250 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Pedro Belchior e Dr. Fabrício Dazzi que aplicavam pena de 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 § 1º do mesmo diploma legal.

Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD.

9) Processo: nº 509/11

1º) Denunciado: Artsul FC (Associação)

Tipificação: Art. 213 § 1º I do CBJD

2º) Denunciado: Friburguense AC (Associação)

Tipificação: Art. 213 § 1º I do CBJD

3º) Denunciado: Marcos Correa da Silva (Técnico do Artsul FC)

Tipificação: Art. 258 § 2º II do CBJD

4º) Denunciado: Patrick dos Santos Figueira (Atleta do Artsul FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Artsul FC x Friburguense AC

Categoria: Série B - Juniores

Data jogo: 27/04/2011

Auditor Relator: Dra. Carolina R. Ferreira

Resultado: Processo retirado de pauta voltará na próxima assentada.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

10) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

11) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

12) O Procurador se manifestou em todos os processos

13) "Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD".

14) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

15) Sem mais, foi encerrada a sessão às 19h40min.

Rio de janeiro, 19 de maio de 2011.

Fabrício Dazzi
Presidente

Rosangela R. Silva
Secretaria Adjunta